



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA – N° 003/2014 **Goiânia, 01 de novembro de 2014**

Regulamenta o funcionamento da assessoria de programação da Fundação RTVE e define os critérios para a apreciação das grades de programação das emissoras ligadas à fundação e dos projetos que forem apresentados a mesma.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Assessoria de Programação da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE é a instância responsável por avaliar, deliberar e fiscalizar os conteúdos e as grades de programação das emissoras e retransmissoras de rádio e televisão mantidas pela Fundação RTVE.

Art. 2º. A Assessoria de Programação será composta por treze membros, de acordo com o Regimento Interno da Fundação RTVE, que exercerão seus cargos a título honorífico, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. A Assessoria de Programação será presidida por um de seus membros, escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos na vigência de sua representação na Assessoria.

Art. 3º. As emissoras e retransmissoras de rádio e televisão ligadas à Fundação RTVE têm por finalidade ser um contraponto à hegemonia da comunicação comercial e contribuir para o fortalecimento da comunicação pública na cidade, no estado e no país. Servindo-se, prioritariamente, de espaço para a difusão de temas, debates, discussões, assuntos e pautas que encontram pouco espaço nos veículos de comunicação comercial.

Art. 4º. As emissoras e retransmissoras de rádio e televisão ligadas à Fundação RTVE são veículos de comunicação educativos e culturais de caráter público, e, portanto, não poderão vender horários em suas grades de programação, sendo toda esta de responsabilidade da Fundação.

§ 1º. É permitida a publicidade institucional de marcas e conceitos de empresas idôneas interessadas em apoiar a programação das emissoras e/ou programas vinculados a Fundação RTVE/ TV FUG.

~IPRTDPJ-Protocolo- 1.511.268 -15/12/2014



Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – UFG

§ 2º. É ~~terminantemente~~ vedada a veiculação de qualquer anúncio, propaganda ou *merchandising* que ofereça produtos ou serviços nas grades de programação das emissoras e/ou programas vinculados a Fundação RTVE/ TV FUG.

§ 3º. Não será aceita publicidade institucional de empresas ou instituições que atentem contra os direitos humanos ou que possuam práticas nocivas ao bem comum e à sustentabilidade socioambiental.

§ 4º. Será permitida a veiculação de campanhas institucionais estatais de utilidade pública, conscientização e educação, sendo vedada a veiculação de peças publicitária de divulgação de ações de governo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete a Assessoria de Programação:

- I - estabelecer os critérios para apreciação de propostas de programas que pretendem compor as grades das emissoras e retransmissoras de rádio e televisão da Fundação RTVE, respeitando as finalidades estatutárias da mesma que são produzir e veicular conteúdos educativos, artísticos, culturais, informativos e científicos;
- II - avaliar a grade de programação garantindo que sejam cumpridas as finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas e científicas;
- III - analisar os projetos e pilotos dos programas apresentados pelas Coordenações de Programação das emissoras e retransmissoras de rádio e televisão da Fundação RTVE, assegurando a excelência em conteúdo, linguagem, som e imagem;
- IV - propor novos programas, formatos, enfoques e pautas para as emissoras da Fundação RTVE;
- V - apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- VI - executar outras atividades inerentes à área.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS GRADES E CONTEÚDOS

Art. 6º. Ao analisar as grades de programação das emissoras e retransmissoras de rádio e televisão ligadas à Fundação RTVE, bem como os projetos de programas apresentados à mesma, a Assessoria de Programação observará os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que julgar pertinentes:

- I - Os conteúdos que comporão as grades deverão ter caráter educativo, artístico, esportivo, cultural, científico e/ou informativo e deverão contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais democrática, inclusiva, solidária, diversa, plural e cidadã; devendo ser evitados conteúdos de mero entretenimento.



Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – UFG

II – Terão prioridade conteúdos que respeitem e promovam os Direitos Humanos; incentivem a justiça social; combatam a desigualdade social de gênero; promovam a diversidade e pluralidade de opiniões; e revelem a grandeza cultural goiana, brasileira e latino-americana em todos os seus aspectos.

III – Os conteúdos deverão ter qualidade técnica de som e imagem, de acordo com as Normas Técnicas estabelecidas pela Fundação RTVE e critérios estéticos que serão estabelecidos pela Assessoria de Programação da Fundação RTVE.

IV – Terão prioridade conteúdos que inovem na linguagem audiovisual e que superem os modelos televisivos comerciais.

V – Não serão aceitos conteúdos ofensivos a pessoas ou grupos e que promovam o ódio, a intolerância ou a discriminação de gênero, raça, credo, social ou cultural.

VI – Os projetos de conteúdos seriados que forem propostos deverão comprovar viabilidade financeira, respeitando os limites estabelecidos no inciso 1º, e deverão prever uma temporada mínima de 1 ano de produção e exibição.

VII – Deverá ser observada a disponibilidade de horários nas grades de programação, bem como as orientações quanto à classificação indicativa do Ministério da Justiça do Brasil.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A SUBMISSÃO DE PROJETOS

Art. 7º. Os interessados em submeter propostas de conteúdos para as grades de programação das emissoras de rádio e televisão da Fundação RTVE deverão fazê-lo por meio de formulário próprio, modelo de plano que será disponibilizado no sítio da TV UFG (www.tvufg.org.br), e encaminhar para as Coordenações de Programação os pilotos dos conteúdos, bem como disponibilizar o plano de viabilidade econômica dos mesmos.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A SUBMISSÃO DE PROJETOS

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Assessoria de Programação da Fundação RTVE, não cabendo recursos para as decisões tomadas pela mesma.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Juarez Patrício de Oliveira Júnior
Diretor Executivo da Fundação RTVE

**PRTPPJ-Protocolo- 1.511.268 -15/12/2014

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS